

Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 768/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMDEMASB, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, paritário e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMA.

Art. 2º - São atribuições do COMDEMASB:

I - Definir a Política Ambiental do Município, aprovar o Plano de Ação da SEAMA e acompanhar sua execução;

II - Aprovar as normas, critérios, parametros padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as Legislações Estadual e Federal;

III – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, analisando sobre questões relativas à sua aplicação.

IV – Analisar e propor eventuais alterações da Lei que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico antes de serem submetidas à aprovação da Câmara Municipal;

V – Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento de sanéamento integrado;

VI - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

VII - Conhecer os processos de licenciamento ambiental do município;

VIII - Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

IX - Acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;

X - Apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- XI Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Ambiental Municipal competente;
- XII Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;
- XIII Propor a criação de unidade de conservação;
- XIV Examinar matéria em tramitação na Administração Pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XV Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do saneamento básico;
- XVI Fixar diretrizes de gestão do FUNDEMAB;
- XVII Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEAMA;
- XVIII Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- XIX Colaborar no Planejamento Municipal, mediante recomendações referentes a proteção e melhoria do Patrimônio ambiental do Município, bem como do saneamento;
- XX Promover e colaborar na execução de programas Intersetoriais de proteção ambiental do município;
- XXI Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, saneamento básico e a problemas de saúde;
- XXII Manter intercâmbio com Entidades Oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente e saneamento básico;
- XXIII Identificar, promover e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XXIV Convocar audiências, debates e (consultàs públicas visando a indicação de soluções para assuntos polêmicos e/ou controversos.
- Art. 3º As sessões plenárias do COMDEMASB serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único – O quorum das reuniões plenárias do COMDEMASB será de maioria simples de seus membros para a abertura das sessões e de 2/3 (dois terços) para deliberações.

- Art. 4º O CONDEMASB compor-se-á de 18 (dezoito) membros, paritariamente divididos entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, nomeadas por ato do Executivo Municipal, assim designados:
 - I Representantes do Poder Público:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

d) Representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos;

e) Representante da Câmara Municipal;

f) Representante do Consórcio Rio Guandu;

g) Representante da CESAN;

- h) Representante do INCAPER;
- i) Representante do IDAF.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante da Associação de Catadores de Recicláveis;

b) Representante da Bacia Hidrográfica do Oliveira;

- c) Representante da Bacia Hidrográfica do São Domingos Pequeno;
- d) Dois representantes da Bacia Hidrográfica do São Domingos Grande;
- e) Representante da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe;

f) Representante do Setor Agroindustrial;

- g) Representante do Setor Comercial e Empresarial;
- h) Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;
- i) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejetuba-ES.
- § 1º Cada membro titular terá um suplente que poderá ser da mesma entidade ou de entidade distinta.
- § 2º os membros do COMDEMASB_e_seus_respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida e recondução.
- § 3º o mandato para membro do COMDEMASB será gratuito e considerado serviço relevante para o município.
- § 4° Os membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão, obrigatoriamente, de instituições diferentes.
- Art. 5° O COMDEMASB deverá dispor de Câmaras especializadas como órgão de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.
- Art. 6º O Presidente do COMDEMASB, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.
- Art. 7º O COMDEMASB manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.
- Art. 8° O COMDEMASB, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental diligenciará para que os órgãos competentes providenciem sua apuração e determine as providências cabíveis.
- Art. 9º Os atos do COMDEMASB são de domínio público devendo ser amplamente divulgados.
- Art. 10 Ficam revogados os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal 732/2016.



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 23 de abril 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 23 de abril de 2018.

WENDEL DE SOUZA FONSECA CHEFE DE GABINETE

BREJETUBA
15 da Dezembro do 1995